



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 006 DE 05 DE fevereiro DE 2.004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 014 Livro 16 Folha 004 Data 05/02/04
 Horas 16:20

 FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso que tem por finalidade a permissão para exploração dos serviços de publicidade em nosso município.

Tal medida se faz necessária, uma vez que virá aprimorar a qualidade dos serviços de publicidade oferecidos à população barra-garcense, bem como haverá uma melhor delimitação dos espaços para distribuição e fixação de placas, faixas, cartazes, letreiros, out-door e outros.

Ocorrendo também uma fiscalização mais intensa e direta, haja vista que o Município estará atuando concomitantemente junto ao Permissionário.

Por ser um projeto que, se aprovado pelos nobres vereadores, virá melhorar sobremaneira a estética de nossa cidade, em razão de ser um pólo turístico em expansão e assim a paisagem estará em harmonia como um todo, razão pela qual esperamos a aprovação do projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 05 de fevereiro de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Operação em o 1ºº centrais de
 Ver. J. J. F. F. de Barra do Garças - MT
 um sinal extraordinário do dia 05/02/04 Sala*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI N.º 006 DE 05 DE fevereiro DE 2004.

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 014 Livro 16 Folha 04 Data 05/02/04
 Horas 16:20

 FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre o regime de Permissão da prestação de serviços de meios de publicidade no município de Barra do Garças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com empresas privadas, com interesse na execução de serviços de fixação de anúncios, cartazes, letreiros, painéis, tabuletas, placas, outdoor ou quaisquer outros meios de publicidade e propaganda.

Art. 2º - A Permissão dos serviços de publicidade no Município de Barra do Garças, reger-se-á pelos termos desta Lei bem como das Leis nº. 8.666/93 e 8.987/95 e pelas disposições contidas nos editais de licitação e respectivos contratos que vier a celebrar com terceiros, instituindo normas disciplinadoras e as necessárias relações jurídicas em benefício do bem estar em geral.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Poder Permitente: O Município de Barra do Garças/MT.

Parágrafo Único - A Permissão dos serviços será feita pelo Poder Permitente, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

*aprovado em o 10º encontro da Jure Jureis
 Pareceres do Ilus. Senador - PT, em sessão de
 Ordinária do dia 05/02/04*



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

Art. 4º - A permissão impõe a prestação de serviços adequados, com justa remuneração do capital da empresa permissionária e permanente fiscalização do Poder Permitente.

§ 1º - Os serviços serão considerados adequados quando satisfizerem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, universalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, de conformidade com as crescentes demandas, mantendo-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 5º - Todas as funções referentes à execução dessa Permissão ficarão por conta do permissionário. As aplicações das sanções contratuais previstas serão exercidas por órgão da Prefeitura cuja competência para tanto estiver definida em Leis, Decretos e regulamentos.

Parágrafo Único - Ao Prefeito e em geral, aos funcionários municipais, cabe zelar pela observância dos preceitos desta Lei.

Art. 6º - A Prefeitura poderá, mediante concorrência pública permitir a instalação de placas e out-door em que constem publicidades do permissionário ou de terceiros, satisfazendo as seguintes normas:

- I - estarem devidamente licenciadas, após o pagamento das respectivas taxas;
- II - apresentarem bom aspecto de construção;
- III - ocuparem exclusivamente os lugares que lhes forem destinados pela Prefeitura;
- IV - serem de fácil remoção;
- V - serem colocadas de forma a não prejudicar o livre trânsito público nas calçadas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

VI - não se localizarem a menos de 05 (cinco) metros das esquinas, de tal maneira a não prejudicar a visibilidade nos cruzamentos.

Art. 7º - A fixação de anúncios, cartazes, letreiros, painéis, tabuletas, placas ou quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, referente a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, escritórios, consultórios, produtos, shows ou apresentações públicas, depende de licença da Prefeitura, mediante requerimento dos interessados.

Art. 8º - É expressamente proibido pichar paredes, postes e muros de prédios construídos na zona urbana, bem como neles afixar cartazes.

Art. 9º - Os pedidos de licença à Prefeitura, para colocação de pintura ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda deverão mencionar:

- I - local em que serão colocados, pintados ou distribuídos;
- II - dimensões;
- III - inscrições e textos;
- IV - composições dos dizeres, das alegorias e cores usadas quando for o caso;
- V - total da saliência a contar do plano da fachada, determinado pelo alinhamento do prédio;
- VI - altura compreendida entre o ponto mais baixo da saliência do anúncio e o passeio.

Art. 10 - Não será permitida a fixação ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nas seguintes condições:

- I - quando pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - quando forem ofensivos à moral ou contiverem referências diretas a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou crenças, que possam prejudicá-los;

III - quando contiverem incorreções de linguagem;

IV - quando fizerem uso de palavras estrangeiras, salvo aquelas que, por insuficiência do nosso léxico, a eles se tenham incorporado.

V - quando prejudicarem de alguma forma os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais e monumentos históricos;

VI - em ou sobre muros, muralhas e grades externas de jardins públicos ou particulares, de embarque ou desembarque de passageiros, bem como balaústre de pontes e pontilhões;

VII - em arborização e posteamento público, inclusive nas grades protetoras;

VIII - na pavimentação ou meio-fio ou quaisquer obras;

IX - quando puderem prejudicar a passagem de pedestre e a visibilidade dos veículos.

Parágrafo Único - Será permitido o uso de vocábulo estrangeiro quando os mesmos fizerem parte da composição do anúncio, ou funcione como elemento de atração da atenção pública contudo, sem se perder da mensagem.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal poderá permitir a instalação de placas, cartazes e outros dispositivos em que constem, além do nome da via ou logradouro público, publicidade comercial do permissionário ou de interessados com o presente contrato, desde que aprovado pelo Poder Permitente, devidamente instruído através de projeto detalhado.

Art. 12 - A remuneração da permissionária deverá sempre se harmonizar com a prestação adequada dos serviços e a justa remuneração do capital.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 13 - Os contratos poderão prever, além de reajustes ordinários, baseados em índices pré-estabelecidos, mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 14 - A permissão será objeto de prévia licitação, nos termos das Leis n.ºs. 8.666/93 e 8.987/95 e desta Lei, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, razoabilidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 15 - No julgamento da licitação será considerado o seguinte critério:

I – maior oferta de pagamento ao Poder Permitente pela outorga da permissão.

II – menor preço de tarifas de serviços.

Parágrafo Único - O Poder Permitente recusará propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetos da licitação.

Art. 16 - São cláusulas essenciais do contrato de permissão as que dizem respeito:

I – ao objeto e ao prazo da permissão;

II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

IV – aos direitos, garantias e obrigações do Poder Permitente e da permissionária;

V – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VII – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a permissionária e sua forma de aplicação;

VIII – aos casos de extinção da permissão;

IX – as condições para prorrogação do contrato;

X - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da permissionária ao Poder Permitente.

XI – aos direitos e obrigações do Poder Permitente e da permissionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

XII – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Art. 17 - Incumbe a permissionária a execução dos serviços objeto da permissão, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Permitente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Art. 18 - As infrações à presente Lei poderão ocasionar a cassação do respectivo alvará, embargo administrativo, demolição de obras e aplicação de multas previstas no Código de Posturas, pela Prefeitura Municipal.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Quonados equino lota
ventuário de pere.
Sete de permissão
de Silva Resende-RT
em nome de Estácio
de Waverle ao dia
05/02/04 Sabab*

Barra do Garças, 05 de *Junho* de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT, 02 de fevereiro de 2.004.

OF. Nº 029 /GAB/2004

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, solicitar a convocação extraordinária desta Colenda Câmara, tendo em vista a necessidade de apreciação com determinada urgência, de projetos de interesse do Poder Executivo.

Sem mais, com os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
WELLINGTON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 006 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Municipal de Barra do Garças-MT 05 / 02 Sala das Comissões da Câmara
2004

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro

*Oprouado el q solo con
trains de fore fore
reido de silu
st em 05/02/04*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 006 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO**, analisando o presente **PROJETO DE LEI**
em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender o mesmo
LEGAL E CONSTITUICIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do
Garças-MT., 05 / 02 /2004.

[Signature]
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Presidente

[Signature]
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS ALMEIDA
Relator

[Signature]
Ver.Dr. CELSO MARTINS SPOHR
Membro

*Provado como fato
existente de ser Jureis
Agencia de de Silva
Reven - PT em 02/02/04*



11

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

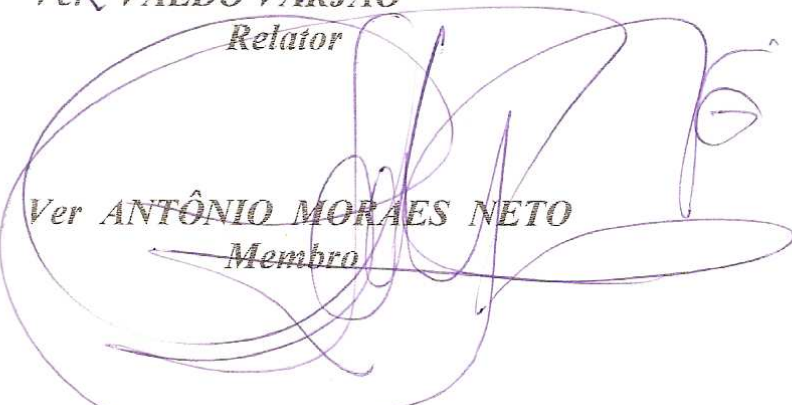
Ao Projeto de Lei nº 006 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 05 / 02 2004.

Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente


Ver **VALDO VARJÃO**
Relator


Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro

*aprovado como fato
contrário de fato
aprovado de fato
f. em 05/02/04*



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de Lei nº 006/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB	X		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
CLODÓALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	X		
FATIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT	X	X	
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	X		
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	X		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSB	PSB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			NÃO COMPARECEU
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	X		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	X		
VALDON VARJÃO	PTB/PL	PP	X		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			NÃO COMPARECEU
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			ausente

Obs.

Aprouva-se o projeto de lei em favor de Ieda Rezende Rodrigues da Silva - PT, em sessão de 05/02/04. (Assinatura)